



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.083/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, 01 (um) profissional Psicólogo para prestar atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escola de Educação Infantil - Sala Atendimento Educacional Especializado, com carga horária semanal de 08hs (oito horas) e remuneração salarial de R\$ 680,45 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.039/15, de 15/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Com o objetivo de proporcionar serviço de apoio especializado para atender a inclusão de crianças com necessidades especiais do ensino regular, com base ao que preconiza a LDB - § 5, Artigo 58, vista a criação da Sala de Atendimento Educacional Especializado junto a EMEI Eloy Bruschi, faz-se necessária a contratação ora solicitada em regime de urgência para que seja suprida a necessidade de atendimento inclusive de todas as demandas existentes dentro a rede municipal de ensino, em conformidade ao que dispõe Artigo 10 do Regimento Escolar do Município de Itati, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 09/01/2013, ao tempo que se otimizará gastos com convênio Apae fora do Município e transporte.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um (01) Profissional Psicólogo acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.039 de 15/12/2015; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.033 de 17/11/2015.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito